

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 162/2025

“Dispõe sobre a Evolução Funcional da servidora POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA, da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, e:

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 2.860, de 26 de maio de 2025, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO o que consta nas Portarias 239/2021 e Portaria 261/2024, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA quanto a revisão salarial, a correção evolução funcional e o ressarcimento dos valores que deixaram de ser pagos desde a data da progressão que não foi registrada, de modo que todos os seus direitos sejam preservados.

CONSIDERANDO que não foi encontrada a portaria da servidora POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA referente a evolução funcional no ano de 2022, qual deveria constar a progressão no sentido vertical conforme os termos da Lei Complementar nº 120 de dezembro de 2017, ou seja, saindo da Classe/Nível B-02 para B-03, o que não se concretizou. Essa falha impactou diretamente na progressão prevista para 2024, ano em que completou 6(seis) anos de serviço público, sendo assim, deveria ter avançado da Classe/Nível B-03 para C-04, ou seja, progredido no sentido horizontal e vertical.

CONSIDERANDO a admissão da servidora POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA em 05 de dezembro de 2018 e o cumprimento do interstício legal de 24 (vinte e quatro) meses, qual deveria ter sido promovida ao Nível 04 da Classe C em 05 de dezembro de 2024. Contudo, verifica-se que ainda consta no Nível 03 da Classe C, o que contraria o previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº 120/2017.

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO favorável à correção do enquadramento funcional da servidora, com o consequente reconhecimento dos efeitos financeiros retroativos, por força da legalidade, da segurança jurídica e do respeito aos direitos adquiridos.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar e reconhecer a progressão vertical da servidora de B-02 para B-03, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Art. 2º Retificar e ratificar a progressão vertical da servidora de B-03 para C-04, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de dezembro de 2024, passando a tabela do Art. 1º da Portaria 261/2024 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA	619-1	Técnico Administrativo	05/12/2018	B – 03	C – 04

(...).”

Art. 3º Deferir o pagamento das diferenças remuneratórias, devidamente atualizadas, por meio de procedimento administrativo comum, haja vista tratar-se de obrigação administrativa decorrente de direito líquido e certo da servidora, sem necessidade de precatório.

Art. 4º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos com a atualização monetária dos valores devidos com base no INPC, a fim de preservar o valor real da remuneração.

Art. 5º Designar que a Secretaria de Recursos Humanos adote medidas administrativas internas para o aperfeiçoamento dos controles funcionais, evitando a repetição de falhas semelhantes.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

ERRATA DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 19 DE 29 DE MAIO
DE 2025

ONDE SE LÊ:

“**ROSANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES, PRESIDENTE DA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições:”

LEIA SE:

“**CELIOMAR PIABA BENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições:”